



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000058/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Análise de Pedido de Reconsideração e Decisão sobre o Prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 001/2025 (Registro de Preços para fornecimento de pães, quitandas, salgados e tortas).

DESPACHO DECISÓRIO

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 0000058/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, quitandas, salgados e tortas para esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a interposição de pedido de reconsideração pela empresa licitante JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA (CNPJ nº 51.212.490/0001-20), em face da decisão que a inabilitou no certame;

CONSIDERANDO a análise e as conclusões exaradas no Parecer Jurídico nº 081/2025, emitido pela Procuradoria desta Casa, que examinou detidamente os atos praticados na fase externa do procedimento licitatório, especialmente a fase recursal e o pedido de reconsideração;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Jurídico apontou vício procedimental na condução da fase de habilitação, especificamente no que tange à exigência de documentos de habilitação de forma antecipada, contrariando o disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o item 5.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, os quais determinam que tais documentos só devem ser exigidos do licitante mais bem classificado e em momento posterior ao julgamento das propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância estrita aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, notadamente os princípios da Legalidade, do Devido Processo Legal, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia, do Julgamento Objetivo e da Eficiência, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a anulação dos atos viciados é medida que se impõe para assegurar a legalidade e a regularidade do procedimento, garantindo a lisura do certame e o respeito aos direitos dos licitantes;

CONSIDERANDO a recomendação expressa no Parecer Jurídico nº 081/2025 pelo conhecimento e provimento do pedido de reconsideração, com a consequente anulação dos atos praticados a partir da fase de habilitação;

DECIDO:

1. **ACOLHER** o Parecer Jurídico nº 081/2025, adotando seus fundamentos como razões de decidir.



**Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS**

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

2. **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração interposto pela empresa licitante JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA (CNPJ nº 51.212.490/0001-20).
3. **ANULAR** todos os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 0000058/2025 (Pregão Eletrônico nº 001/2025) a partir da fase de habilitação, inclusive, mantendo-se válidos os atos praticados até a classificação das propostas na fase competitiva.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmeiras de Goiás - GO, 02 de abril de 2025.

Adrielly Angelo da Costa Santos Marques

Presidente do Poder Legislativo de Palmeiras de Goiás